CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 135/17-DL/08/2017 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo e dos atos oficiais Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

**TERMO DE ABERTURA**

 O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS.***

A contratação acima pretendida será para o período de 15 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

 Getúlio Vargas, 09 de março de 2017.

Vilmar Antônio Soccol,

 Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 08/2017, em 09/03/2017 – Proc. Adm. 135/17-DL/08/2017**

***Dispensa de licitação, para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS;***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a seguinte serviço:

***contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS.***

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

 Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

 Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.

 A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor *"[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]"* (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.

 Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

***"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público".***(Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratosadministrativos para empresas públicas)

 Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

 Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

Para o caso em questão, poderá se enquadrar em um dos casos de dispensa de licitação, se observado, ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite. Tal valor atinge o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.

 Ante o exposto, caso o valor total da contratação pretendida não ultrapasse os R$ 8.000,00 (oito mil reais), conclui-se que para a contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal acima citado, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

 Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., a ser custeado pelo Legislativo, desde que exista dotação orçamentária para tanto, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”, para tanto é necessário realização de levantamento orçamentário com as empresas do ramo, para ao final, apresentada todas as certidões negativas de praxe exigidas, contratar a empresa jornalística que apresentar o menor valor.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 09 de março de 2017.

 Adv. Lucas Serafini

 OAB/RS 76.774

 Assessor Jurídico

 Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 10 de março de 2017.

**DECISÃO**

 Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de empresa jornalística para divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS; e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33)**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa, bem como pela entrega de toda documentação necessária para contratação.

 Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que duas empresas empataram no menor valor para o serviço pretendido, quais sejam: **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME e TRIBUNA GETULIENSE LTDA**. Ocorre que a primeira empresa já encontra-se contrata pela Câmara de Vereadores, motivo pelo qual, neste procedimento, escolheu-se pela contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33),** tendo em vista a apresentação de toda a documentação necessária para a contratação, inclusive as certidões negativas exigidas por lei.

 Salienta-se que a contratação desta empresa jornalística, mesmo que somada a contratação da empresa Neivo Ângelo Fabris - ME não extrapola o limite legal imposto pela legislação pertinente a licitação, logo sua contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, forte no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

 Justifica-se a contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33),** mesmo já existindo a contratação da empresa Neivo Angelo Fabris – ME, pois ambos são pequenos jornais de circulação no Município e contratação dos mesmos permite uma maior circulação das publicidades legais entre os munícipes de Getúlio Vargas. Assim, ditas contratações permitem que um maior número de munícipes sejam abrangidos pelas publicações oficiais/legais desta Casa Legislativa, permitindo maior publicidade/informação aos mesmos, ampliando a transparência dos atos praticados pelo Poder Legislativo Getuliense.

 Desta forma, determina-se a contratação da empresa jornalística **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33)**, pelo período de 15 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, para as publicações oficiais pretendidas, cujo valor mensal do serviço será de R$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual se define a sua contratação.

 Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vilmar Antonio Soccol

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

 Eu, Vilmar Antônio Soccol, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 23 (vinte e três) folhas:

**Processo Administrativo n° 135/17 DL/08/2017 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

 Assunto:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS***

 Protocolo:

 Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 135/17 DL/08/2017, Folhas 09.

 Getúlio Vargas – RS, 20 de março de 2017.

 Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

 Vilmar Antônio Soccol,

 Presidente